CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 314/2023

O Município de Peritiba pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Frei Bonifácio, n° 63, inscrita no CNPJ sob n° 82.815.085/0001-20, representada neste ato por seu titular o Sr. **PAULO JOSÉ DEITOS**, Prefeito Municipal de Peritiba, Santa Catarina, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF n° 021.966.329-70, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e por outro lado **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE PERITIBA - COPAFAPER** inscrita no CNPJ sob n° 08.845.351/0001-05, com sede à Rua do Comércio, n° 262, Bairro Centro, Peritiba, Santa Catarina, CEP 89.750-000, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD n° 26/2013 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório** n° 207/2023, Chamada Pública n° 02/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural e Cooperativas da Agricultura Familiar para atender os alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino que ofertam a Educação Infantil (creche) e Ensino Fundamental, SCFV Aquarela e SCFV Clareou para o ano de 2024, de acordo com as prerrogativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Quinta, todos de acordo com a chamada pública nº 02/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O FORNECEDOR CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao MUNICÍPIO conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA:

- 4.1. O início para entrega das mercadorias será a partir do mês de janeiro, sendo que o prazo do fornecimento é até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2024.
- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades conforme necessidade das unidades escolares e de acordo com a chamada pública nº 02/2023.



b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de **R\$ 191.285,00 (Cento e noventa e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais)**, conforme listagem anexa a seguir:

| Item | Quant. | Und | Especificação dos Itens | R\$ Unt. | R\$ Total |
|------|--------|-----|---|----------|-----------|
| 2 | 90 | KG | 13026 - Alho, Novo, Graúdo, de Primeira Qualidade, sem réstia, acondicionado em embalagem plástica, com prazo de validade recente. Alho, Novo, Graúdo, de Primeira Qualidade, sem réstia, acondicionado em embalagem plástica, com prazo de validade recente. | 33,00 | 2.970,00 |
| 3 | 85 | KG | 810 - Batata doce kg Batata doce nova, de 1ª qualidade, sem rachaduras, tamanho e ponto de amadurecimento médio, limpas, livre de contaminação e devidamente acondicionadas. | 5,00 | 425,00 |
| 4 | 115 | KG | 930 - Beterraba, c/ folhas, de 1ª qualidade, com casca e folhas sã Beterraba, c/ folhas, de 1ª qualidade, com casca e folhas sã, sem rupturas, tamanho médio. | 5,00 | 575,00 |
| 5 | 720 | KG | 17478 - Bolacha caseira, com glacê e açúcar colorido. Bolacha caseira, com glacê e açúcar colorido, produzida a partir de matéria prima de qualidade, livre de contaminação, apresentando características naturais ao produto, livre de materiais estranhos. sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos, livre de contaminação. Devidamente acondicionadas e rótulo contendo registro, nome e endereço do fabricante, informação nutricional, lote, data de fabricação e validade. Produto isento de registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE). | 34,00 | 24.480,00 |
| 6 | 720 | KG | 17479 - Bolacha de açúcar mascavo com glacê, produzida à base de açúcar mascavo Bolacha de açúcar mascavo com glacê, produzida à base de açúcar mascavo tendo como ingredientes farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar mascavo, ovos, gordura animal, leite, sal amoníaco, cravo e canela, contendo glúten. Produzido a partir de matéria prima de qualidade, livre de contaminação, apresentando características naturais ao produto, livre de materiais estranhos. Devidamente acondicionadas e rótulo contendo registro, nome e endereço do fabricante, informação nutricional, lote, data de fabricação e validade. Produto livre de registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção | 34,00 | 24.480,00 |





| | T | 1 | T = 4 | | T |
|----|-----|----|---|-------|-----------|
| | | | Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE). | | |
| 7 | 430 | KG | 17480 - Bolacha de canela e açúcar, confeitada com açúcar e canela. Bolacha de canela e açúcar, confeitada com açúcar e canela, tendo como ingredientes farinha de trigo enriquecida com ferro e acido fólico, leite, açúcar, ovos, nata, sal amoníaco e baunilha, produzida a partir de matéria prima de qualidade, livre de contaminação, apresentando características naturais ao produto, livre de materiais estranhos. Contém glúten. Devidamente acondicionadas e rótulo contendo registro, nome e endereço do fabricante, informação nutricional, lote, data de fabricação e validade. Produto livre de registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE). | 34,00 | 14.620,00 |
| 8 | 670 | KG | 1063 - Bolacha de fubá retangular Bolacha de fubá retangular tendo como ingrediente principal a farinha de milho produzida a partir de matéria prima de qualidade, livre de contaminação e materiais estranhos, apresentando cor, aroma e características naturais ao produto. Devidamente acondicionadas e com rótulo contendo registro, nome e endereço do fabricante, informação nutricional, lote, data de fabricação e validade. Produto isento de registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE). | 34,00 | 22.780,00 |
| 9 | 770 | KG | 1066 - Bolacha de manteiga retangular kg Bolacha de manteiga retangular produzida a partir de matéria prima de qualidade, livre de contaminação e materiais estranhos, apresentando cor, aroma e características naturais ao produto, livre de materiais estranhos. Devidamente acondicionadas e rótulo contendo registro, nome e endereço do fabricante, informação nutricional, lote, data de fabricação e validade. Produto isento de registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE). | 34,00 | 26.180,00 |
| 10 | 120 | UN | 16504 - Brócolis, nova, de 1ª qualidade, sã, sem fungos, tamanho médio, flores de coloração branca, sem manchas, devidamente acondicionadas, apresentando etiqueta de pesagem e especificações do produto. Brócolis, nova, de 1ª qualidade, sã, sem fungos, tamanho médio, flores de coloração branca, sem manchas, devidamente acondicionadas, apresentando etiqueta de pesagem e especificações do produto. | 8,00 | 960,00 |
| 11 | 120 | UN | 3131 - Couve-Flor und Couve-Flor, nova, de 1ª qualidade, sã, sem fungos, tamanho médio, flores de coloração branca, sem manchas, devidamente acondicionadas, apresentando etiqueta de pesagem e especificações do produto. | 8,00 | 960,00 |





| | | | 1 / 10 1 | | |
|----|-------|----|---|-------|-----------|
| 13 | 270 | KG | 4323 - Folhas verdes (alface, acelga, rúcula, agrião e chicória) Folhas verdes (alface, acelga, rúcula, agrião e chicória): de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em embalagem plástica atóxica, resistente de 500g à 1kg. | 16,00 | 4.320,00 |
| 14 | 280 | KG | 5098 - Laranja kg Laranja fruto maduro, de 1ª qualidade com características naturais ao produto, livre de rachaduras e/ou amassados, limpas, devidamente acondicionadas, apresentando tamanho e ponto de amadurecimento médio. | 4,00 | 1.120,00 |
| 15 | 430 | KG | 6525 - Mandioca Mandioca, nova de 1ª qualidade, tamanho médio, limpa, acondicionada em embalagem plástica de polipropileno, resistente, com 1Kg, com etiqueta de pesagem, prazo de validade semanal e especificações do produto. | 10,00 | 4.300,00 |
| 17 | 3.000 | UN | 20157 - Milho Verde em espiga, in natura, de 1ª qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, grãos inteiros e íntegros, sem rupturas, acondicionado em embalagem plástica de polipropileno, resistent Milho Verde em espiga, in natura, de 1ª qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, grãos inteiros e íntegros, sem rupturas, acondicionado em embalagem plástica de polipropileno, resistente, com prazo de validade semanal e especificações do produto. | 1,50 | 4.500,00 |
| 19 | 1.250 | UN | 17482 - Pão caseiro de superficie macia, miolo resistente, não quebradiço, produzido a base de 50% de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. Peso médio de 500gr. Pão caseiro de superficie macia, miolo resistente, não quebradiço, produzido a base de 50% de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. Peso médio de 500gr, acondicionados em embalagem plástica transparente resistente, contendo no rótulo: informação nutricional, data de fabricação e validade. | 14,00 | 17.500,00 |
| 20 | 1.220 | UN | 7217 - Pão caseiro integral de superficie macia. Peso médio 500gr. Pão caseiro integral de superficie macia, miolo resistente, não quebradiço, produzido a base de 100% de farinha de integral (devendo ser utilizado como ingrediente açucar mascavo). Peso médio de 500gr, acondicionados em embalagem plástica transparente resistente, contendo no rótulo: informação nutricional, data de fabricação e validade. | 14,00 | 17.080,00 |
| 21 | 1.220 | UN | 7220 - Pão de milho, 900g Pão de milho, com consistência firme, miolo resistente e não quebradiço, tendo como base a farinha de milho Produzido a partir de matéria | 14,00 | 17.080,00 |





| | | | | | 191.285,00 |
|----|-----|----|--|-------|------------|
| 34 | 40 | KG | 22082 - Vagem verde, de 1ª qualidade apresentando cor e características naturais do produto, sã, sem rupturas, produto limpo, livre de contaminação e devidamente acondicionados. | 12,00 | 480,00 |
| 33 | 30 | KG | 22081 - Chuchu de 1ª qualidade, apresentando cor e características naturais ao produto, tamanho e ponto de amadurecimento médio, casca sã, sem rachaduras, amassados e/ou baidas. O produto deve ser limpo, livre de contaminação e devidamente acondicionado. | 5,00 | 150,00 |
| 32 | 25 | KG | 22080 - Abobrinha Verde, de 1ª qualidade, să, livre de contaminação, tamanho médio, apresentando cor, aroma e características naturais ao produto, livre de rachaduras e amassados, limpas e devidamente acondicionadas. | 5,00 | 125,00 |
| 24 | 800 | UN | 22072 - Bergamota de 1ª qualidade, sem danificações físicas, casca íntegra, sem rupturas ou pancadas. Cor, sabor e aroma características da espécie. Sem a presença de sujidades, larvas e parasitas. Unidade média, com gomos firmes, com suco intacto, devendo ser bem desenvolidas e maduras. | 4,50 | 3.600,00 |
| 23 | 100 | KG | 8837 - Salsinha - fresca, kg Salsinha - fresca, de primeira, de tamanho e coloracao uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidades material terroso e umidade externa anormal, sem danos fisicos e mecanicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem adequada, pesando 1 kg por maço. | 22,00 | 2.200,00 |
| 22 | 100 | KG | 12266 - Repolho de 1ª qualidade inteiro. Repolho de 1ª qualidade inteiro, apresentando folhas sãs, livre de rachaduras e/ou amassados, folhas firmes, limpo, livre de contaminação e devidamente acondicionados. | 4,00 | 400,00 |
| | | | prima de qualidade, livre de contaminação, peso médio de 900gr, acondicionados em embalagem plástica transparente resistente, contendo no rótulo: registro, nome e endereço do fabricante, informação nutricional, data de fabricação e validade. (Não pode ser pão misturado). | | |

DAP Pessoa Jurídica nº SDW0884535100010612210441. Validade: 06/12/2023.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos e da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante. 5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos o pagamento será através de transferência bancária.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais,



comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

6.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de conforme disposto no Art. 32 Resolução/FNDE/CD nº 26/2013.

6.3. O controle do atendimento do limite individual e/ou total de venda compete ao CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Peritiba.

Órgão: 5000 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Unidade: 5010 - Departamento de Educação

Ação: 2.34 - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Ação: 2.36 Alimentação Escolar - Ensino Infantil Despesa: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Órgão: 10000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA

Unidade: 10001 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Ação: 2.200 - Proteção Social Básica (PSB/CRASS)

3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Ação: 2.206 - Manutenção das Atividades do Fundo de Assistência Social

Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

MUNICÍPIO DE PERITIBA

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Rua Frei Bonifácio, 63, Centro / CEP: 89750-000 - Peritiba SC

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA - FMAS

CNPJ: 18.105.164/0001-49

Rua Frei Bonifácio, 63, Centro / CEP: 89750-000 - Peritiba SC

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O MUNÍCIPIO, após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao FORNECEDOR CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

9.1. O MUNÍCIPIO que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do FORNECEDOR CONTRATADO, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.





CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Os casos de inadimplência do MUNICÍPIO proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. O FORNECEDOR CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O MUNICÍPIO se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao MUNÍCIPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

- 14.1. O MUNÍCIPIO em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do FORNECEDOR CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do FORNECEDOR CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sansões motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 14.2. Sempre que o MUNICÍPIO alterar ou rescindir o contrato sem culpa do FORNECEDOR CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

- 16.1. São obrigações da CONTRATADA:
- a. A **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
- b. Efetuar a entrega dos produtos/serviços conforme emissão da Autorização de Fornecimento ao proponente vencedor.



- c. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.
- d. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.
- e. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f. A contratada se obriga a atender integralmente todas a legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.
- g. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos produtos entregues bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.
- h. Cumprir com os prazos de entrega estabelecidos.
- i. Entregar produtos frescos e de boa qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

- 17.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- a. Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.
- b. Efetuar a fiscalização da entrega dos itens.
- c. Fornecer todas as informações necessárias para a contratada e demais informações necessárias para a correta execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal nº 213/2022 de 04 de outubro de 2022, sendo as servidoras **CRISTIANE SALETE HOFFMANN DA COSTA, ELISÂNGELA CICHOTTA, IZABEL CRISTINA BOURSCHEIDT,** e no caso de seu impedimento, as servidoras **LUCIANA NILSON E NÁDIA TEREZINHA KUHN PIASSA** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 02/2023, pelas Resoluções CD/FNDE e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSSIMA:

20.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA:

21.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de endereço eletrônico (e-mail), transmitido pelas partes.





CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

- 22.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1. É competente o Foro da Comarca de Concórdia, Santa Catarina, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba - SC., em 26 de dezembro de 2023.

PAULO JOSÉ DEITOS

Prefeito Municipal

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE PERITIBA - COPAFAPER

Contratada

ALANA ROBERTA PEREIRA WAGNER

REGINA INÊS BRAND LAZZARIN

Testemunha Testemunha

CRISTIANE SALETE HOFFMANN DA COSTA Fiscal do Contrato ELISÂNGELA CICHOTTA

Fiscal do Contrato

IZABEL CRISTINA BOURSCHEIDT

LUCIANA NILSON

Fiscal do Contrato

Fiscal do Contrato

NÁDIA TEREZINHA KUHN PIASSA

Fiscal do Contrato

